

PARECER 196/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 71/2019-E, de 04/09/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal 2.922, de 21 de setembro de 2005, para inserir o inciso III ao § 5º do artigo 10, e dá outras providências.”

Pretende a Administração Municipal inserir nova atribuição ao cargo de Chefe de Serviço de Fiscalização, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 2.922 de 04 de setembro de 2005, integrante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

É o relatório.

Consta do referido projeto de lei:

Art. 1º. O § 5º, do artigo 10, da Lei Municipal 2.922, de 21 de Setembro de 2005, passa a vigor acrescido do inciso III com a seguinte redação:

"Art. 10

(...)

§ 5º

(...)

III - prevenir, fiscalizar e controlar práticas que possam causar poluição/degradação ambiental, amparadas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, pelo projeto em comento, o Chefe de Fiscalização lotado na Divisão de Arquitetura e Urbanismo, passa a ter mais uma

atribuição, qual seja, a de prevenir, fiscalizar e controlar práticas que possam causar poluição ou degradação ambiental.

Inegável que o assunto é de interesse local e diz respeito a competência exclusiva do Prefeito Municipal, na forma do art. 6o, §3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Roque.

A alteração das atribuições de cargos pela Administração Pública é matéria frequente no âmbito jurídico. Isso porque, não raro, a Administração faz alterações em confronto com as determinações legalmente permitidas, sobretudo nos casos de cargos de provimento efetivo.

Veja-se, as atribuições de um cargo estão previstas na lei de criação e somente são passíveis de alterações, também, por lei.

É sabido, também, que os servidores públicos não possuem direito adquirido ao regime jurídico, entretanto, tal premissa não autoriza a Administração alterar, unilateralmente, por norma incompetente, as atribuições dos cargos, sob pena de ilegalidade.

Alterações extremadas de atribuições de cargos importam em provimento derivado, espécie de ingresso no serviço público vedada pela Constituição. Tenha-se que provimento derivado é entendido como aquele em que o servidor ingressa num plexo de atribuições distinto do qual foi nomeado.

A matéria administrativo-constitucional não permite que o servidor venha exercer funções distintas daquelas que caracterizam o cargo para o qual prestou concurso público. Nas palavras de Carmén Lúcia:

“Com o início do exercício nascem para o servidor todos os direitos que a lei lhe assegura nessa condição, inclusive o desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, cumprindo-se o quanto posto legalmente. Nomeado para determinado cargo e nele investido, há de exercer o servidor, a partir de então, as funções a ele inerentes e a nenhum outro.”

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão afirmando **que somente quando houver similitude de funções desempenhadas não haveria a ofensa ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal**, ou seja, quando houver mudança de atribuições de um cargo por lei formal (tratando dos casos de servidor efetivo) e competente para tanto, além de mantidas as similitudes de funções (e.g. MS 26955). O que significa, então, que não é permitido à Administração Pública realizar alterações **substanciais** nas atribuições dos cargos.

Não é o caso, pois, do presente projeto de lei, que **apenas reforça o dever de fiscalização e prevenção da práticas que possam causar degradação ambiental, do Chefe de Fiscalização, lotado exatamente no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.**

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo” e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

nominal. É o parecer, s. m .j. Maioria absoluta, única discussão e votação

São Roque, 11 de setembro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VÍRGÍNIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica